

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 992/92 - Ap. - Prot. DRE-6-Sul nº 2884/92
INTERESSADA : Daniela Presente Taniguchi
ASSUNTO : Recurso contra decisão da 1ª DE Santo André -
equivalência de estudos
RELATORA : Cons. Domingas Maria do Carmo R. Primiano
PARECER CEE Nº 1461/92 - CESG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Daniela Presente Taniguchi dirige-se ao CEE, em grau de recurso, para solicitar a equivalência dos estudos que realizou no Brasil e nos Estados Unidos da América, aos de nível de conclusão de 2º grau.

De acordo com os documentos anexados nos autos a vida escolar da aluna apresenta-se como segue:

<i>Data</i>	<i>Série</i>	<i>Escola</i>	<i>País</i>
1981-1988	1ª à 8ª-12º ar.	Colégio Stocco	Brasil
1989	1ª -2º ar.	Colégio Monteiro Lobato	Brasil
1990	2ª -2º ar.	Colégio Monteiro Lobato	Brasil
12 sem.1991	3ª -2º ar.	Colégio Singular	Brasil
1991/92	12ª high school	Centerville High School	EUA

Daniela Presente Taniguchi na Centerville High School em Dakota da Sul nos Estados Unidos da América cursou dois semestres letivos, cumprindo currículo escolar conforme discriminado abaixo:

1º semestre	Conceito	2º semestre	Conceito
Geografia	B	Geometria	A
Geometria	A	Banda	A
Biologia	B-	Biologia	A-
Econ. Doméstica	B-	Governo dos EUA	B
Inglês II	B	Inglês II	B
Canto	A	Canto	A

A = 90% a 99%
B = 80% a 89%

C = 70% a 79%
D = 60% a 69%
F = abaixo de 60% - reprovado

A 1ª Delegacia de Ensino de Santo André, DRE-6-Sul, indeferiu o pedido da interessada alegando que a documentação apresentada não atendia ao disposto nos § 1º e 2º do artigo 8º da Deliberação CEE 12/83, alterada Pela Deliberação CEE 12/83, ou seja, a autenticação do documento pela autoridade consular do Brasil no País estrangeiro e na impossibilidade de atendimento a essa exigência, a autenticação por representante diplomático do País de origem no Brasil ou pela Cruz Vermelha.

O Pedido de recurso contra o indeferimento foi indevidamente encaminhado pela 1ª Delegacia de Ensino de Santo André à DRE-6-Sul.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de recurso contra a decisão da Delegacia de Ensino "Prof. Francisco Luiz Taffarel" (1ª DE Santo André) da DRE-6-Sul, que indeferiu a solicitação de equivalência de estudos realizados por Daniela Presente Taniguchi aos de nível de conclusão de 2º grau.

Conforme documentos apresentados Pela interessada. Verifica-se que foram cumpridas as exigências contidas no § 1º do artigo 6º da Deliberação CEE 12/86 que alterou a Deliberação CEE 12/83, estudo de pelo menos, cinco componentes curriculares, dentre os quais, no mínimo, três vinculados a Comunicação e Expressão. Estudos Sociais e Ciências.

A documentação referente aos estudos realizados na Centerville High School -- South Dakota não está autenticada pela autoridade consular do Brasil nos Estados Unidos da América, como determina o § 1º do artigo 8º da Deliberação CEE que regulamenta a matéria. No entanto, apresenta o "Visto" da Crus Vermelha Brasileira. o que atende s.m.j. à legislação vigente..

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideram-se equivalentes a conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de Ensino, os estudos realizados por Daniela Presente Taniguchi no Brasil e nos Estados Unidos da América.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

a) Cons. DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gamba, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Mario Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 02 de dezembro de 1992.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente em exercício da CESG

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL. DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA - Presidente